

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC2 - TC 03800/15

## **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-13439/15.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
  - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALMEIDA
  - 3.3. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
  - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 130.541-1.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1858 de 31/08/2015 (fls. 40).
  - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 26 de agosto de 2015 (fls. 41).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 68/70), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1858.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1858 de 31/08/2015 (fls. 40).



# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1858, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheir	Conselheiro Nominando Diniz - Relator		
Presidente	em exercício da 2ª Câm	ara	

### Em 24 de Novembro de 2015



# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO